



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Lei nº 5.896/91 de 19/12/1991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

LEI Nº 407/2009

DE: 28 AGOSTO DE 2009.



“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMAE DE CANABRAVA DO NORTE – MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso o Sr. **Lourival Martins de Araújo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado no Município de Canabrava do Norte – MT o **Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE**, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento e âmbito Municipal.

Parágrafo Único - para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar durante o período letivo.

CAPITULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE:

- I – Acompanhar e fiscalizar toda execução do P.N.A.E. desde o recebimento dos recursos até a distribuição da merenda aos alunos, bem como da análise e da sua prestação de contas.
- II - garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, bem como o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição;
- III - promover estudos e pesquisas que permitam avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar desenvolvidas no âmbito das respectivas escolas;
- IV - O CMAE poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.
- V - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis,

Fone (66) 3577 1152 / 3577 1156

Pça. Frederico de Souza Brito, s/nº - Centro - Cep 78.658-000 - Canabrava do Norte - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Lei nº 5.896/91 de 19/12/1991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

VI - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

VII - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

VIII - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

IX - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontra em vulnerabilidade social.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º . O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE terá a seguinte composição em conformidade com a **Lei nº 11.947 de 16 de Junho de 2009**;

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º. Município poderá, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida à proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º. Cada membro titular do CMAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º. Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º. A presidência e a vice-presidência do CMAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º. O exercício do mandato de conselheiros do CMAE é considerado serviço público relevante, não remunerado e sem ônus aos cofres públicos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. A alimentação escolar é direito de todos os alunos da educação básica pública e dever do Município em cumprir com o seu dever no fornecimento da alimentação e esse direito será promovido e incentivado como vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

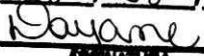
Art. 6º. As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município.

Art. 7º. Fica revogada a **Lei nº 162/2001 de 30/03/2001**.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



 LOURIVAL MARTINS ARAUJO
 PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO MURAL DA
 PREFEITURA MUNICIPAL
 EM: 28/08/09


 ASSINATURA